



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1431

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL
LUPÉRCIO
Vivendo o Presente
Construindo o Futuro
ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

“LEI Nº 050/2.025”

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 02 – Diretoria Municipal de Educação - Fundeb

12 361 0131 2075 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo Educação - Fundeb

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 134.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

F.R. 0.02.10 – F.STN 1.540 – C.A. 262.000 – EDUC.FUNDEB - OUTROS

12 365 0131 2078 0000 – Manutenção de Creches - Fundeb

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 132.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

F.R. 0.02.10 – F.STN 1.540 – C.A. 262.000 – EDUC.FUNDEB - OUTROS

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64, sendo o valor proveniente de anulação.

Parágrafo Único: As anulações de que trata o Art. 2º deste Projeto de Lei, serão realizadas conforme segue:

02 07 02 – Diretoria Municipal de Educação - Fundeb

12 361 0131 2076 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 135.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 40.000,00

F.R. 0.02.10 – Fonte STN. 1.540 - C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

12 365 0131 2077 0000 – Manutenção de Pré Escolas - Fundeb

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

F.R. 0.02.10 – Fonte STN. 1.540 - C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

12 365 0131 2078 0000 – Manutenção de Creches - Fundeb

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 76.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

F.R. 0.02.10 – Fonte STN. 1.540 - C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

12 361 0131 2075 0000 – Manutenção do Depart. Apoio Administrativo Educação – Fundeb

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

F.R. 0.02.10 – Fonte STN. 1.540 - C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

ARTIGO 3º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1431

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

crédito, tudo conforme o artigo 43, § 1º, I, II e IV da Lei nº 4.320, de 1964.

ARTIGO 4º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente